

cias, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, declaro a caducidade da concessão gratuita feita a favor do Leal Senado, relativamente ao terreno situado nos aterros do antigo Hipódromo, com a área de 25 005,90 m², e a consequente reversão do terreno ao Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Protocolo de Cooperação no domínio da formação profissional entre a Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional e o Governo de Macau

Na sequência do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Ministério do Emprego e Segurança Social e o Governo de Macau, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de Junho de 1987, importa caracterizar as formas da colaboração mais adequadas no âmbito de formação profissional, pelo que é definido o seguinte esquema de cooperação nas áreas técnicas e de informação:

Técnica

A Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional, designadamente através do Instituto de Emprego e Formação Profissional colaborará com a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego dentro dos seguintes objectivos:

1. A preparação técnico-pedagógica de formadores e de outro pessoal técnico de enquadramento;
2. A formação e integração nas empresas do Território dos quadros jovens com cursos médios e superiores;
3. A criação de um sistema de informação e orientação profissional, bem como de certificação profissional;
4. A implementação de um sistema de formação profissional em alternância;
5. O Instituto de Emprego e Formação Profissional facultará a cedência temporária a Macau de técnicos, sempre que tal medida seja considerada necessária e conveniente ao desenvolvimento das acções futuras neste protocolo.

Informação

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, o Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social e a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, segundo as suas respectivas disponibilidades, facultarão entre si, regular-

mente, os elementos informativos ao seu alcance, nomeadamente os que se referem a apuramentos estatísticos, produção legislativa e estudos de natureza técnica e científica.

Os encargos resultantes da aplicação deste protocolo provenientes de solicitações do Governo de Macau serão por este suportados.

Em Macau, aos 2 de Março de 1991. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de C. Bagão Félix*. — A Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 32/SASAS/91

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no vice-presidente do Instituto de Habitação, licenciado Joaquim Mendes de Macedo Loureiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Habitação de Macau;
- 1.5. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;
- 1.6. Autorizar a progressão do pessoal do IHM nas respectivas carreiras;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, nos contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Habitação de Macau;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;